



**LEI Nº 13.346, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - D.O. 30.04.2026.**

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a conceder financiamento à Associação dos Camelôs do Shopping Popular, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Estado de Mato Grosso, por meio da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, autorizado a conceder financiamento à Associação dos Camelôs do Shopping Popular, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 01.395.634/0001-53, com sede no Município de Cuiabá.

**§ 1º** O valor total do financiamento autorizado por esta Lei será de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujos recursos serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - FUNDES, instituído pela Lei nº 11.308, de 29 de janeiro de 2021.

**§ 2º** Poderão ser destinados ao financiamento de que trata o caput recursos provenientes de emendas parlamentares, cujo valor não será contabilizado no limite previsto no §1º.

**Art. 2º** O financiamento destina-se exclusivamente à melhoria da infraestrutura, aquisição de equipamentos e modernização da Associação dos Camelôs do Shopping Popular.

**§ 1º** Os recursos serão disponibilizados de acordo com o cronograma físico-financeiro e o avanço da execução das obras e aquisições, mediante apresentação, pelo beneficiário, das respectivas notas fiscais.

**§ 2º** A liberação dos recursos será realizada por meio da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, Agente Financeiro do FUNDES, com pagamento efetuado diretamente aos fornecedores.

**Art. 3º** A operação de crédito observará as seguintes condições:

I- atualização e Taxa de Juros: equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescido de 2% (dois por cento) ao ano;

II- prazo de carência: máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de liberação da primeira parcela do financiamento;

III- prazo para pagamento: máximo de 5 (cinco) anos, incluído o período de carência;

IV- garantia: será concedida cessão fiduciária de direitos creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, consistente nos recebíveis oriundos das Taxas Condominiais da Associação dos Camelôs do Shopping Popular e Taxas de Adesão de novos associados, constituída em favor do credor, qual permanecerá vigente durante todo o prazo do contrato de financiamento, até a integral e definitiva quitação das obrigações nele assumidas, observando-se que:

a) a cessão de crédito das Taxas Condominiais será faturada mensalmente pelo credor a receber em conta própria, limitada ao valor de 105% da parcela do financiamento;

b) ficará ainda a cargo da Associação dos Camelôs do Shopping Popular, as despesas operacionais financeiras advindas da cessão de crédito em questão.



V- risco da operação: excepcionalmente, nesta operação de financiamento o risco será do FUNDES e não do Agente Financeiro.

**Art. 4º** Em caso de inadimplência, o débito será cobrado via Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

**§ 1º** Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação prévia, o contrato poderá ter seu vencimento antecipado, cabendo à Desenvolve MT adotar todas as medidas administrativas necessárias para o seu recebimento, no prazo adicional de até 60 (sessenta) dias.

**§ 2º** Não sendo efetivado o recebimento, o Agente Financeiro encaminhará o débito à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para fins de inscrição em dívida ativa e execução do débito na forma prevista.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** A remuneração do Agente Financeiro será no percentual e forma conforme a remuneração definida anualmente para os demais financiamentos realizados pelo FUNDES, não cabendo remuneração sobre eventuais valores recuperados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual estabelecerá as condições e os procedimentos para a formalização, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos e do cumprimento das obrigações decorrentes do financiamento, mediante regulamentação específica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**OTAVIANO PIVETTA**

Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***